

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei complementar nº 1056/2019

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

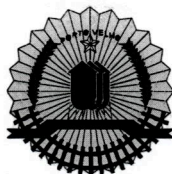
O projeto de lei complementar nº 1056/2019 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Compete a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Hely Lopes Meirelles ensina: “as comissões não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam; apenas estudam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões, concretizadas em pareceres de caráter meramente informativo para o plenário. Não são pessoas jurídicas...”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Alan Queiroz



No tocante a Constitucionalidade formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o vereador detém competência legislativa conforme art. 65, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65 – A **iniciativa das leis complementares** e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao **prefeito** e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica. (grifo nosso).

Assim sendo, quanto a constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

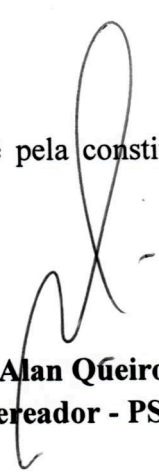
É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Outrossim, inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

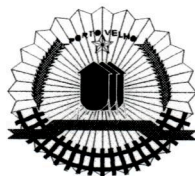
III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

S.M.J


Alan Queiroz
Vereador - PSDB

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 1056/Mens nº 28/19.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, e dá outras providências”.

PARECER Nº 114/19.

Senhor Presidente


Senhores Vereadores (a).

A **Comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO/19**, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do Voto do Relator Ver. Alan Queiroz, ao Projeto de Lei Complementar nº 1056/Mens nº 28/19, de autoria do Executivo Municipal, **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, e dá outras providências”.**

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de maio de 2019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR.


Ver. Maurício Carvalho
Membro


Ver. Márcio Oliveira
Membro